



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/00

Altera as disposições contidas no artigo 354 do Código de Normas
- Foro Judicial - Edição II.

O Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício CRESC nº 1715, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amaral e Silva, Corregedor Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o parecer firmado nos autos CGJ nº 0562/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 354 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial - Edição II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 354 - Sempre que o réu for condenado a pena privativa da liberdade, o Juiz de Direito ou Substituto em exercício na Vara Criminal respectiva comunicará a condenação ao Juiz Eleitoral da circunscrição em que residir o réu."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Florianópolis, 24 de agosto de 2000.

WILSON GUARANY VIEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DJ Nº 10.532, DE 30.08.2000